



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 791 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita -PROMAJUR e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita – PROMAJUR, destinado às pessoas economicamente impossibilitadas de constituírem advogado para a representação e defesa de seus direitos e interesses, desde que não conflitantes com os do Município de Quissamã.

§ 1º - Os Núcleos de Atendimento do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita – PROMAJUR serão implantados por ato do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a demanda dos serviços.

§ 2º - A participação no Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita está condicionada à prévia avaliação sócio-econômica feita pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, que encaminhará o candidato ao Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 2º - O Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita – PROMAJUR será dirigido por um Coordenador, nomeado em comissão, dentre bacharéis de direito, que será encarregado e responsável por todas as ações necessárias à instalação e funcionamento do (s) Núcleo (s) de Atendimento, em conformidade com os fins da presente Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos de Gabinete proceder à localização do Núcleo de Atendimento, providenciando suas instalações e equipamentos, assim como a solicitação à Secretaria Municipal de Administração de pessoal administrativo necessário ao apoio das suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

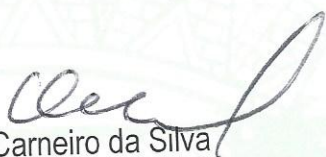
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - No Núcleo de Atendimento poderão ser utilizados estagiários regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior - Faculdade de Direito - obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 6.494, de 07.12.1977 e de seu Regulamento, Decreto nº 87.497, de 18.08.1982.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 22 de dezembro de 2003.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

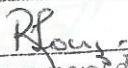
Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 23 / 12 / 2003

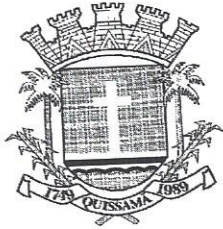
Edição 5165

Ass.:


Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207



Junto Selem Pinto
Presidente



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Aratuama, 425 - Quissamã R.J.

ERRATA

LEI Nº 791/2003 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, PUBLICADA NO JORNAL O DEBATE DE 23/12/2003, EDIÇÃO Nº 5.165.

Onde se lê:

§ 1º - A participação no Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita está condicionada à prévia avaliação sócio-econômica feita pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, que encaminhará o candidato ao Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita.

Leia-se:

§ 1º - A participação no Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita está condicionada à prévia avaliação sócio-econômica feita pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que encaminhará o candidato ao Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita.

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 26 | 12 | 03

Edição 5168

Ass.: R. Souza

Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207